Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 24 DE MAIO DE 2023

ALTERA AS REDAÇÕES DO INCISO XII DO ART. 2º E DO CAPUT DO ART. 9º DA RESOLUÇÃO Nº 006, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE "DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE".

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – O inciso XII do art. 2º da Resolução nº 006, de 17 de setembro de 2010, que "Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento de pessoal, no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – .....

(...)

XII – Limite para Averbação e Desconto: valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração, ou provento, destinado à averbação e desconto de consignação facultativa, deduzidos os valores destinados ao desconto de consignações compulsórias."

Art. 2º – O caput do art. 9º da Resolução nº 006, de 17 de setembro de 2010, que "Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento de pessoal, no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º – A soma mensal das consignações facultativas na folha de pagamento do consignado não excederá a 40% (quarenta por cento) da respectiva remuneração ou provento.

(...)"

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -